



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

Plano de Trabalho SEI-GDF - SEJUS/SUBSIS

1. APRESENTAÇÃO

O presente plano de trabalho visa garantir dar continuidade no atendimento interinstitucional integrado ao adolescente autor de ato infracional conforme preconizado no art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8069/90) e no art. 4, inciso VII da Lei 12.594/12 (institui e regulamenta o SINASE).

Entende-se por Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, um programa que reúne, no mesmo espaço físico, o conjunto de instituições do Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de prestar atendimento imediato, eficaz, eficiente, humano e educativo ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, garantindo, ainda, o exercício de atividade jurisdicional no NAI.

2. JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA instituiu importantes mudanças na concepção e no tratamento dispensado aos adolescentes no Brasil, sendo esses compreendidos como sujeito de direitos e tratados de maneira adequada à fase de desenvolvimento humano vivida.

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra sua circunstância sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

O art. 88, inciso V do ECA garante o atendimento interinstitucional integrado ao adolescente autor de ato infracional, sob este prisma, a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo iniciou as articulações com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e Secretaria de Estado de Segurança Pública, Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para a implantação do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI.

Representando a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e compondo o NAI, está a Unidade de Atendimento Inicial considerada a porta de entrada do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. O trabalho desenvolvido no local é destinado a prestar o primeiro atendimento aos adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional, em cumprimento ao artigo 175 do ECA e ao art. 4, inciso VII da Lei 12.594/12 – SINASE. A unidade acolhe adolescentes pelo prazo máximo de 24 horas até sua apresentação ao Ministério Público, elabora um Estudo Preliminar e realiza atividades sociopsicopedagógicas diárias com o objetivo de gerar reflexão sobre o ato infracional, tentando evitar uma possível reincidência.

A proposta deste Programa é romper com a prática isolada, reestruturando e otimizando os serviços, assegurado um tratamento humanizado emocional aos adolescentes apreendidos em flagrante delito por meio da integração operacional das políticas públicas.

3. PÚBLICO ALVO

Adolescentes em processo de apuração de ato infracional que necessitam de atendimento inicial e integrado no momento de sua apreensão, em cumprimento aos normativos legais estabelecidos no ECA e SINASE.

4. OBJETIVO GERAL

O presente Plano de Trabalho visa instituir novo Protocolo de Cooperação Interinstitucional que estabeleça um Programa de Cooperação e Integração entre as partes que o firmam, com a finalidade de propiciar a manutenção do do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, no Distrito Federal, de acordo com o estabelecido no art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8069/90).

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Núcleo de Atendimento Integrado visa:

- a) assegurar ao adolescente autor de ato infracional, atendimento inicial e integrado no momento de sua apreensão pela autoridade policial, até o pronunciamento do MP e da VIJ.
- b) integrar, operacionalmente, num mesmo espaço físico, os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Educação e a Secretaria de Estado da Criança.
- c) articular as ações entre os órgãos que atuam no sistema de atendimento ao adolescente a quem se atribua ato infracional.
- d) otimizar os recursos físicos e humanos que compõem o sistema de garantia de direitos aos adolescentes e .
- e) acolher e orientar o adolescente e a família quando de sua passagem pelo NAI.
- f) atender o disposto no artigo 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente n que diz respeito à custódia, evitando assim, sua permanência na Delegacia de Polícia bem com nas unidades de

6. META

Firmar o Protocolo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram o Governo do Distrito Federal, por meio do Governador e do Secretário de Justiça e Cidadania, o Poder Judiciário e o Ministério Público, por meio dos seus legítimos representantes no âmbito da esfera Distrital, e a Defensoria Pública do Distrito Federal, visando a manutenção do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI no Distrito Federal.

7. ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

7.1. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA:

- a) Responsabilizar-se pela cessão de espaço para funcionamento do NAI e UAI;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção e preservação dos bens patrimoniais existentes, assim como despesas com água, luz, telefone e taxas;
- c) Designar um representante seu para atuar como Coordenador na articulação dos vários órgãos integrantes do NAI, bem como para receber as reivindicações das necessidades do NAI, para o seu bom funcionamento;
- d) Estabelecer, por meio do seu coordenador e conjuntamente com o Juiz da Vara da Infância e Juventude e os representantes dos demais órgãos que integram o NAI, as Normas e Procedimentos de atuação junto ao NAI;
- e) Responder pelo serviço de manutenção e limpeza do NAI/UAI;
- f) Responsabilizar-se pelo serviço de recepção, controle de acesso e atendimento ao público do NAI/UAI;
- g) Responsabilizar-se pela gestão administrativa, orçamentária e financeira do UAI;

- h)** Designar um Chefe para direção da UAI que também será responsável pela coordenação do NAI;
- i)** Manter quadro funcional de forma a garantir a custódia e a realização de atividades aos adolescentes da UAI;
- j)** Manter quadro funcional de forma a garantir o funcionamento da Coordenação da Central de Vagas.
- k)** Formação continuada específica para os servidores responsáveis pelo atendimento;
- l)** Mobiliário e equipar os espaços destinados ao funcionamento da UAI;
- m)** Prover o fornecimento de refeição aos adolescentes custodiados na UAI;
- n)** Fornecer serviços de lavanderia;
- o)** Dotar recursos financeiros para aquisição de bens, materiais de consumo e serviços necessários ao funcionamento da UAI;
- p)** Fornecer vestuário e material de higiene pessoal aos adolescentes custodiados;
- q)** Prover a UAI de no mínimo três veículos sendo um de porte pequeno e duas vans;
- r)** Aprovar as Normas e Procedimentos de funcionamento da UAI;
- s)** Apresentar o adolescente ao representante do Ministério Público, no prazo de 24 horas (Art. 175 – parágrafo primeiro do ECA);

7.2. DO PODER JUDICIÁRIO – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- a) facultar ao Juiz de Direito em exercício na Vara da Infância e Juventude do DF e Territórios a permissão para presidir audiências a serem realizadas no Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, o qual atuará sem prejuízo das suas funções normais;
- b) facultar a um Escrevente Técnico Judiciário e um Oficial de Justiça da VIJ DFT para prestarem serviços junto ao Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, os quais acompanharão o Magistrado quando da realização de audiências;
- c) designar e nomear um Defensor, nos casos em que não houver advogado constituído, para que seja assegurada a ampla defesa do adolescente;
- d) responsabilizar-se por mobiliário e equipar o ambiente físico de sua atuação no NAI;
- e) estabelecer os Procedimentos de atuação do Poder Judiciário junto ao NAI.

7.3. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) autorizar o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de suas funções normais, a acompanhar as a serem realizadas no NAI;
- b) responsabilizar-se por mobiliário e equipar o ambiente físico de sua atuação no NAI;
- c) estabelecer os Procedimentos de atuação do Ministério Público junto ao NAI.

7.4. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

- a) designar Defensor Público a fim de proporcionar ao adolescente a garantia de ampla defesa conforme art. 111, incisos III e IV da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;
- b) responsabilizar-se por o ambiente físico de sua atuação no NAI;
- c) estabelecer os Procedimentos de atuação do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal junto ao NAI.

8. PRAZO PARA VIGÊNCIA

O Protocolo de Cooperação Interinstitucional terá o prazo de vigência de 03 (três) anos, prorrogáveis, enquanto houver o interesse das partes e o programa estiver atingido seus fins.

9. RESCISÃO

A rescisão do Protocolo de Cooperação Interinstitucional dar-se-á por interesse conjunto das partes ou pelo desinteresse na manutenção do Programa por parte do Governo do Distrito Federal.

O desligamento isolado de qualquer um dos órgãos que integram esta parceria não impede, necessariamente, a continuidade do Programa do NAI.

Todo e qualquer desligamento de algum dos órgãos que integram o NAI, ou o desinteresse na sua continuidade, deverá ser comunicado aos demais participantes com um prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **DEMONTIE ALVES BATISTA FILHO - Matr.0173040-1, Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo**, em 30/09/2019, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=28820666 código CRC= **7FEAEDF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

3213-0661